RESOLUÇÃO Nº : 13815/99

PROTOCOLO Nº : 205429/99

ORIGEM : ANTONIO ESTEVES GUIMARÃES

INTERESSADO : O MESMO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Conselheiro ARTAGÃO DE MATOS LEÃO e adotado pelo Relator,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão nº 2071-TC, de 25 de maio de 1999, concluindo-se, agora, pela **APROVAÇÃO** das contas do Legislativo Municipal de Santo Antonio do Caiuá, referentes ao exercício financeiro de 1997, alertando-se, para que o Legislativo se abstenha da prática do ato inadequado de contratação, devendo tomar as medidas legais para a regularização da pretendida prestação de serviço, de acordo com o voto de fls. 09 a 12 do processo.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA